



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 00052/2016

(S09715-201609)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

**AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA.**

Com o NIF 503 876 321, para a instalação Ecoparque do Seixal localizada no Pinhal da Cunha, freguesia de Amora, concelho do Seixal, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

### Deposição de resíduos não perigosos em aterro

A realização da operação de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado, ao cumprimento do disposto na Licença Ambiental n.º 589/1.0/2015, de 9 de dezembro de 2015, assim como ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente alvará de licença é válido até 9 de dezembro de 2025.

Lisboa, 22 de setembro de 2016.

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira

**Especificações anexas ao Alvará nº 00052/2016  
(S09715-201609)**

2 | 15



O presente Alvará é concedido à empresa AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA., na sequência do licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

**1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos III da Portaria n.º 209/2004 de 3 de março I e II do Decreto - Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.**

As operações de gestão em causa consistem na deposição de resíduos equiparados a urbanos não perigosos, em aterro, consolidação de caminhos e cobertura diária do aterro em substituição de material de cobertura (enchimento):

- D1 - Deposição no solo, em profundidade ou à superfície (aterro).
- R10 <sup>(1)</sup> - Tratamento no solo em benefício da agricultura ou para melhorar o ambiente.

<sup>(1)</sup> Utilização de resíduos compatíveis com a utilização de terras de cobertura, que resultem de atividades de construção e demolição não contaminados, quer de obras municipais, quer de obras privadas, sendo entregues já previamente triados e fragmentados, para utilização na cobertura diária do aterro, sempre que o quantitativo anual for inferior a 10% do total depositado no aterro, e na consolidação de caminhos da instalação.

A AMARSUL integra sistemas de gestão de fluxos específicos (alínea d) do art.º 32, do Anexo II do Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho).

**2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.**

LER	Designação
17 01 01	Betão
17 01 02	Tijolos
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.
17 05 04	Solos e rochas
19 05 01	Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados.
19 05 03	Composto fora de especificação.
19 08 01	Gradados.
19 08 02	Resíduos do desarmamento.
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas

LER	Designação
Capítulo 19 12	Resíduos do tratamento mecânico de resíduos (por exemplo, triagem, trituração, compactação, peletização) não anteriormente especificados, incluindo o refugo das operações de triagem.
Capítulo 20	Resíduos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços), incluindo as frações recolhidas seletivamente.

### 3 - Capacidade da instalação

- Número de células do aterro: 4 células
- Volume útil da célula A: 683 019 m<sup>3</sup> (*encerrada*)
- Volume útil da célula B: 795 409 m<sup>3</sup> (*encerrada*)
- Volume útil da célula C: 3 206 559 m<sup>3</sup> (*encerrada*)
- Volume útil da célula D: 360 377 m<sup>3</sup> (*em exploração*)
- Volume útil total das células: 5 045 364 m<sup>3</sup> (*inclui 10% de Terras de cobertura*)

### 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

Durante a fase de exploração do aterro, a AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA., Ecoparque do Seixal, deverá ter em conta a hierarquia dos princípios de gestão de resíduos, devendo privilegiar, sempre que disponíveis, as opções de valorização dos resíduos que gere, com vista à minimização da deposição de resíduos em aterro.

#### 4.1 - Condições gerais a cumprir

##### 4.1.1. Deverão ser cumpridas as condições impostas:

- a) No Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 74/2009, de 9 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 88/2013 de 9 de julho;
- b) Na Licença Ambiental n.º 589/1.0/2015, de 9 de dezembro, emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto pela APA, I.P.;
- c) Na Decisão do Conselho 2003/33/CE, de 19 de dezembro de 2002.

4.1.2. Deverão ser cumpridas as metas de redução de deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterro, expressas no PERSU 2020, aprovado pela portaria n.º 187-A/2014, de 17 de setembro, a meta máxima de Deposição de RUB em aterro, a meta mínima de Preparação para Reutilização e Reciclagem e a meta de Retomas de Recolha Seletiva, publicadas no Despacho n.º 3350/2015 do DR - 2ª Serie n.º 64, de

01/04/2015, assim como em futuros planos que vierem a ser aprovados, e contribuir para os objetivos de reciclagem de resíduos de embalagens, também expressos no(s) referido(s) Plano(s) e consubstanciados no Plano de Ação do Sistema. Complementarmente deverá ser assegurado pelo Sistema a contribuição para o alcance das metas de outros fluxos de resíduos, como sejam as pilhas e os equipamentos elétricos e eletrónicos, fixados na legislação nacional e comunitária;

4.1.3. Atendendo a que apresentam um contrato celebrado entre a Amarsul e uma empresa de saúde no trabalho, não dispõem de serviços internos de saúde, mas sim de **serviços externos de saúde**. Assim, de acordo com a alínea l) do art.º 79.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, e dado considerarem que os trabalhadores estão expostos a agentes biológicos do grupo 2 (Portaria n.º 405/98, de 11 de julho), podem ter serviços externos, devendo ser esta a informação a constar no RU. Se a avaliação de risco biológico a efetuar durante este ano, vier a identificar agentes biológicos dos grupos 3 ou 4, terão de dispor de serviços de saúde internos (em que os profissionais de saúde - médicos e enfermeiros - terão de ter ligação à Amarsul).

## 4.2 - Condições específicas de Operação - Fase de Exploração

### 4.2.1. Segurança, higiene e saúde no trabalho

A AMARSUL deverá:

Na exploração do estabelecimento deverão manter-se asseguradas todas as disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis em razão de segurança e saúde no trabalho, segurança industrial, saúde pública e proteção do ambiente, nomeadamente:

4.2.1.1. Manter em boas condições de limpeza, de acessibilidade e de segurança, quer as **vias de circulação interna**, quer as plataformas de lavagens quer ainda, as demais infraestruturas e equipamentos;

4.2.1.2. Manter visíveis e em bom estado de conservação as **sinalizações de segurança**, aviso e circulação de pessoas e viaturas;

4.2.1.3. Manter o **ruído e os odores** a níveis aceitáveis;

4.2.1.4. Manter atualizada a **identificação de perigos e avaliação dos riscos para a segurança e saúde** no local de trabalho e elaborado o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica, incluindo controlo periódico da exposição a agentes químicos, físicos, biológicos e psicossociais, em obediência ao disposto nas alíneas b) e c) do art.º 73º-B da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro;

4.2.1.5. Manter privilegiadas as medidas de combate aos riscos na sua origem, de forma a eliminar ou reduzir a exposição e aumentar os níveis de proteção dos trabalhadores, conforme alínea e) do n.º 2 do art.º 15º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro;

4.2.1.6. Manter atualizadas a classificação de áreas perigosas e a avaliação de risco de explosão, dada a possibilidade de formação de atmosferas explosivas e atento o disposto no Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro. Devem ser adotadas medidas de proteção técnica e organizacionais contra eventuais explosões, deve garantir-se a verificação e/ou seleção de aparelhos, equipamentos e sistemas adequados às atmosferas em causa e deve manter-se atualizado o Manual de Proteção contra Explosões;

4.2.1.7. Manter as caixas de primeiros socorros assinaladas e equipadas, sugerindo-se, para o efeito, a consulta da Orientação Técnica n.º 1/2010 da Direcção-Geral de Saúde em [www.dgs.pt](http://www.dgs.pt) (microsite da saúde ocupacional > documentos e publicações);

4.2.1.8. Manter à disposição dos trabalhadores o equipamento de proteção individual adequado contra os riscos resultantes das operações efetuadas (Decreto Lei n.º 348/93, de 1 de outubro e Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro);

4.2.1.9. Manter sinalização de segurança em todos os pontos convenientes, de acordo com o preconizado pela Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro;

4.2.1.10. Manter o respeito pelas prescrições mínimas de segurança e de saúde fixadas pelo Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, no que se refere aos equipamentos de trabalho;

4.2.1.11. Manter a informação e formação dos trabalhadores em segurança e saúde no trabalho, tendo em atenção o posto de trabalho, nos termos dos artigos 19º e 20º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro. Deverão, em particular, ser tidas em consideração as seguintes vertentes: modo de atuar com os equipamentos de trabalho, utilização dos meios de combate a incêndio, utilização de equipamento de proteção individual, conteúdo das fichas de dados de segurança dos produtos químicos utilizados e medidas gerais de primeiros socorros;

4.2.1.12. Na movimentação manual de cargas manter observadas as prescrições mínimas de segurança fixadas no Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de setembro, em particular as medidas de prevenção preconizadas no seu art.º 4º;

4.2.1.13. Manter os locais de trabalho, instalações sanitárias, balneários, vestiários e refeitório em respeito pelo disposto na Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro e no Regulamento Geral de Segurança e Higiene do

Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pela Portaria n.º 53/71, de 3 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 702/80, de 22 de setembro;

#### 4.2.2. Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro

A gestão de resíduos rececionados e produzidos deve manter respeito pelo regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, sendo que:

- a) O armazenamento temporário de resíduos rececionados e produzidos deverá ser efetuado de modo a não provocar danos para o ambiente, nem para a saúde humana e deverá prever a contenção/retenção secundária de eventuais escorrências e/ou derrames, bem como o risco de incêndio ou explosão. Este armazenamento deverá ser mantido de forma a permitir a fácil identificação dos resíduos, devendo os seus contentores estar rotulados com a respetiva designação/código LER (Decisão da Comissão n.º 2014/955/EU, de 18-12-2014) e, se for caso disso, com indicação das características que lhe confirmam perigosidade.
- b) A admissão de resíduos no aterro de resíduos não perigosos da AMARSUL fica sujeita ao cumprimento dos procedimentos estipulados na Decisão do Conselho 2003/33/CE, de 19 de dezembro, aos critérios de admissão definidos no Capítulo V do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 74/2009, de 9 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 88/2013, de 9 de julho.

#### 4.2.3. Controlo de assentamentos e enchimentos

A AMARSUL deverá controlar anualmente os potenciais assentamentos do terreno e da massa de resíduos depositada, mediante a realização de um levantamento topográfico, de forma a tornar possível a comparação e a sobreposição dos resultados obtidos com resultados anteriores.

A avaliação do estado do aterro será efetuada através dos seguintes parâmetros:

4.2.3.1. Início e duração da deposição;

4.2.3.2. Superfície ocupada pela massa de resíduos depositados e assentamentos registados no levantamento topográfico desde o início da exploração em m<sup>2</sup>;

4.2.3.3. Volume dos resíduos depositados desde o início da exploração em toneladas;

4.2.3.4. Volume dos resíduos depositados desde o início da exploração em m<sup>3</sup>;

4.2.3.5. Volume anual de resíduos depositados, em toneladas;

4.2.3.6. Métodos de deposição utilizados;

4.2.3.7. Cálculo da capacidade de deposição ainda disponível no aterro em toneladas e em m<sup>3</sup>;

4.2.3.8. Área ocupada pela frente em exploração em m<sup>3</sup>.

A AMARSUL deverá manter um registo sistemático dos levantamentos topográficos que permita verificar a conformidade ou não conformidade da realidade com as previsões do projeto.

#### 4.2.4. Controlo dos lixiviados

A AMARSUL terá que proceder ao controlo dos lixiviados produzidos no aterro de acordo com a Licença Ambiental n.º 589/1.0/2015, de 9 de dezembro de 2015, e com o preconizado no nº 5 da Parte A e do nº 16 da Parte B do Anexo III do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

A AMARSUL poderá, anualmente, e em função dos resultados obtidos propor à autoridade competente a alteração da lista dos parâmetros a analisar no lixiviado bruto, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo dos lixiviados.

#### 4.2.5. Controlo das águas subterrâneas

A monitorização das águas subterrâneas deverá ser efetuada nos piezómetros existentes, de acordo com os parâmetros referidos no Quadro II em anexo, e com o preconizado no nº 9 da Parte A e do nº 19 da Parte B do Anexo III do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

A Amarsul poderá, anualmente, e em função dos resultados obtidos, propor à autoridade competente a alteração da lista dos parâmetros a analisar bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo das águas subterrâneas.

#### 4.2.6. Controlo do biogás

O controlo de emissão do biogás do aterro para a atmosfera deverá ser efetuado de acordo com a Licença Ambiental n.º 589/1.0/2015, de 9 de dezembro.

#### 4.2.7. Dados meteorológicos

A recolha dos dados meteorológicos deverá ser efetuada na estação meteorológica localizada nas instalações do aterro, de acordo com os parâmetros referidos no Quadro III, em anexo.

Um relatório síntese das análises dos dados meteorológicos deverá ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

#### 4.2.8. Manual de exploração

A AMARSUL deverá dispor de um Manual de Exploração onde constem as operações de exploração, nomeadamente:

4.2.8.1. O controlo dos resíduos à entrada da instalação;

4.2.8.2. A forma de exploração do aterro, a superfície máxima a céu aberto em regime de exploração normal, a altura de deposição dos resíduos, as características dos taludes de proteção e suporte dos resíduos e outras indicações importantes para a exploração do aterro;

4.2.8.3. A descrição do sistema de manutenção e controlo do funcionamento do aterro, designadamente: sistemas de drenagem, poços de registo e de drenagem de lixiviados, tanque de equalização dos lixiviados e das águas pluviais recolhidas durante a exploração, valas de drenagem, piezómetros e demais infraestruturas e equipamentos existentes;

4.2.8.4. A periodicidade dos controlos, as amostragens e os parâmetros analíticos para os lixiviados, para as águas pluviais e para as águas dos piezómetros de controlo e dos furos, ainda, para o biogás;

4.2.8.5. Definição das medidas de prevenção de acidentes e incêndios, bem como das medidas a tomar em cada caso.

#### 4.2.9. Registos

A Amarsul deverá dar cumprimento ao estipulado no ponto 5 da Licença Ambiental.

Deve ainda:

4.2.9.1. Efetuar e manter os registos relacionados com as operações de gestão de resíduos, monitorização ambiental e anomalias constatadas;

4.2.9.2. Estes registos deverão ser conservados até ao fim da fase de acompanhamento e controlo de encerramento da instalação e disponibilizados a pedido das autoridades competentes;

4.2.9.3. O registo dos quantitativos, códigos e descrição da Lista Europeia de Resíduos (LER) e origens dos resíduos depositados em aterro, utilizados na consolidação de caminhos ou na cobertura diária do aterro, e encaminhados para valorização deve ser efetuado no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente, de acordo com os procedimentos legalmente definidos;

4.2.9.4. Manter um registo anual relativamente ao controlo dos assentamentos e do enchimento do aterro. Este registo deve conter em detalhe a informação referida no ponto 4.2.3. .

#### 4.2.10. Relatórios

A AMARSUL deverá enviar à CCDR um relatório anual integrando a informação relativa à exploração do aterro e os resultados das monitorizações exigidas na Licença Ambiental n.º 589/1.0/2015, de 9 de dezembro de 2015.

Este relatório deverá ser apresentado até 15 de abril do ano seguinte a que reporta o relatório conforme a alínea e) do nº 2 do artigo 27º do Decreto-Lei 183/2009 de 10 de agosto.

#### 4.2.11. Fase de encerramento

Antes do início das operações de selagem e encerramento de parte ou da totalidade do aterro, a AMARSUL deverá enviar à CCDR um documento com a descrição das condições técnicas a aplicar naquelas operações e com data prevista para o encerramento e aguardar pela respetiva autorização.

A AMARSUL, após a selagem definitiva do aterro e num prazo não superior a três meses, entregará na CCDR uma planta topográfica pormenorizada do local de implantação da zona selada, à escala 1:1000, em formato digital, com indicação dos seguintes elementos:

4.2.11.1. O Perímetro da cobertura final e o conjunto das instalações existentes no local: vedação exterior, bacia de recolha de lixiviados, sistema de drenagem das águas pluviais e demais infraestruturas e equipamentos existentes;

4.2.11.2. A posição exata dos dispositivos de controlo, nomeadamente: piezómetros, sistema de drenagem e tratamento do biogás e dos lixiviados e marcos topográficos para controlar potenciais assentamentos.

#### 4.2.12. Manutenção e controlo após encerramento

A AMARSUL fica obrigatoriamente responsável pela manutenção e controlo do aterro, após o seu encerramento, por um período de 30 anos.

#### 4.2.13. Manutenção

Durante aquele período, a AMARSUL deverá manter em bom estado de conservação e funcionamento as seguintes componentes da instalação:

- 4.2.13.1. A cobertura final do aterro;
- 4.2.13.2. O sistema de drenagem e de tratamento dos lixiviados;
- 4.2.13.3. O sistema de drenagem e tratamento dos gases;
- 4.2.13.4. O sistema de drenagem das águas pluviais;
- 4.2.13.5. Os piezómetros de controlo da qualidade das águas subterrâneas.

#### 4.2.14. Controlo

A AMARSUL, durante aquele período, deverá assegurar:

- 4.2.14.1. O controlo semestral do volume dos lixiviados gerados;
- 4.2.14.2. O controlo semestral da qualidade dos lixiviados gerados;
- 4.2.14.3. O controlo semestral da qualidade dos gases gerados no aterro;
- 4.2.14.4. O controlo semestral dos níveis dos piezómetros;
- 4.2.14.5. O controlo anual da qualidade das águas subterrâneas;
- 4.2.14.6. O controlo anual dos assentamentos do terreno e da cobertura final do aterro.

Anualmente a AMARSUL deverá apresentar à CCDR um relatório síntese sobre o estado do aterro após o seu encerramento, especificando as operações de manutenção e dos resultados dos controlos realizados no decorrer do ano anterior.

Os resultados dos controlos efetuados deverão ser informatizados e enviados à CCDR em suporte digital, apresentado até dia 15 de abril do ano seguinte a que reporta o relatório.

## 5 - Encargos Financeiros

### 5.1 - Taxas

O operador deve suportar os custos decorrentes da gestão de resíduos, de acordo com o previsto no artigo 58º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pela Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

## 5.2 - Seguro de responsabilidade civil

A AMARSUL deverá anualmente, desde o início da exploração e até final dos trabalhos de manutenção e controlo e na fase pós-encerramento do aterro, fazer prova documental, junto da CCDR, de que dispõe de um seguro de responsabilidade civil extracontratual, de acordo com o preconizado no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

## Quadros

## Quadro I - Parâmetros a analisar e frequência de amostragem para o lixiviado bruto

Parâmetros	Frequência de Amostragem
pH	Mensal
Condutividade	
CQO	
Cloretos	
Azoto amoniacal	
Cianetos Totais	Trimestral
Arsénio Total	
Cádmio Total	
Crómio Total	
Crómio IV	
Mercúrio Total	
Chumbo Total	
Potássio	
Carbonatos/Bicarbonatos	
Fenóis	
SST	
CBO <sub>5</sub>	
Azoto Total	
Fósforo Total	
COT	Semestral
Fluoretos	
Nitratos	
Nitritos	
Sulfatos	
Sulfuretos	
Alumínio	
Bário	
Boro	
Cobre	
Ferro Total	
Manganês	
Zinco	
Antimónio	
Níquel Total	
Selénio	
Cálcio	
Magnésio	
Sódio	
AOX	
Hidrocarbonetos Totais	

## Quadro II - Parâmetros a analisar e frequência de amostragem para as águas subterrâneas

Parâmetros	Frequência de Amostragem
pH	Mensal
Condutividade	
Cloretos	
COT	
Cianetos	Semestral
Antimónio	
Arsénio	
Cádmio	
Crómio Total	
Crómio VI	
Mercúrio	
Níquel	
Chumbo	
Selénio	
Potássio	
Índice de Fenóis	
Carbonatos/Bicarbonatos	
Fluoretos	
Amónia	
Nitratos	
Nitritos	
Sulfatos	
Sulfuretos	
Alumínio	
Bário	
Boro	
Cobre	
Ferro	
Manganésio	
Zinco	
Cálcio	
Magnésio	
Sódio	
AOX	

## Quadro III - Parâmetros a analisar e frequência de amostragem dos dados meteorológicos

Parâmetros	Frequência de Amostragem
Volume e quantidade de precipitação	Diária
Temperatura (min. máx, 14.00h UTC)	
Humidade atmosférica (14.00h UTC)	
Direção e velocidade do vento dominante	

## 6 - Classe do aterro

Aterro para resíduos não perigosos

## 7 - Identificação da Instalação e equipamentos licenciados:

A instalação licenciada para operações de deposição de resíduos em aterro é um lote com área total de 450 000 m<sup>2</sup>, com 19 455 m<sup>2</sup> de área coberta, 154 000 m<sup>2</sup> de área impermeabilizada e não coberta, e 273 547 m<sup>2</sup> de área não impermeabilizada e não coberta. Existem áreas destinadas à atividade administrativa e instalações sociais.

### 7.1 - Equipamentos afetos à atividade:

- Compactador BOMAG BC 672, ou equivalente;
- VOLVO A 25 C, ou equivalente;
- CAT 320C, ou equivalente;
- KOMATSU D155, ou equivalente;
- Pá Rodas L120C, ou equivalente;

### 7.2 - Infraestruturas e equipamentos de apoio partilhadas com o parque:

- Portaria;
- Unidade de Controlo e Báscula;
- Edifício Técnico;
- Edifício Administrativo;
- Edifício Social (inclui Balneários e Refeitório);
- Posto médico;
- Central de Triagem;
- Unidade de aproveitamento Energético de Biogás;
- Pavilhão oficial;
- Lavagem de Viaturas;
- Reservatório e Grupo Hidropressor;
- Unidade de Lavagem de Rodados;
- Tanque equalização de caudal de lixiviados.

## 8 - Identificação do responsável técnico.

Eng.º Nuno Lobato

N.º CC - 10953029 2ZZ5

## 9 - Localização e contactos

Sede - Estrada Luis de Camões - Apartado 117, EC da Moita - 2861-909 Moita

Instalação - Pinhal Conde da Cunha, 2840-001 Amora - Seixal

Freguesia de Amora

Concelho do Seixal

Coordenadas: M=111525,95 ; P=183216,94 (Datum Lisboa)

Telefone: 212 975 808

Fax: 212 975 810

Endereço eletrónico: geral@amarsul.pt

NIPC - 503 876 321

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto Lei nº 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

- CAE Principal 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

## 10 - Observações

10.1 - Planta de localização à escala 1:25000, em anexo;

10.2 - Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.



1902  
1903  
1904  
1905  
1906  
1907  
1908  
1909  
1910  
1911  
1912  
1913  
1914  
1915  
1916  
1917  
1918  
1919  
1920  
1921  
1922  
1923  
1924  
1925  
1926  
1927  
1928  
1929  
1930  
1931  
1932  
1933  
1934  
1935  
1936  
1937  
1938  
1939  
1940  
1941  
1942  
1943  
1944  
1945  
1946  
1947  
1948  
1949  
1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025  
2026  
2027  
2028  
2029  
2030  
2031  
2032  
2033  
2034  
2035  
2036  
2037  
2038  
2039  
2040  
2041  
2042  
2043  
2044  
2045  
2046  
2047  
2048  
2049  
2050

